



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO  
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2024-020/SEMPOF”, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1371/2024.

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 1371/2024/PMO, Proveniente da Dispensa de Licitação nº 7/2024-020/SEURBI, conforme abaixo melhor se especifica:

### RELATÓRIO:

Apresenta-se os autos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para executar os serviços de obra de Engenharia de Recuperação de Talude na Orla-Município de Óbidos-PA, de acordo com projeto básico e seus anexos.

Registra-se, o Ofício nº 1.216/2024/SEURBI, solicitação de abertura de procedimento licitatório, Documentos Oficialização de Demanda (DOD), justificativa para a contratação, proposta de preço, mapa comparativo de preço, Termo de Referência com pontu atuações relevantes para o procedimento, portaria nº 028/2024 de nomeação dos fiscais de contrato, Estudo Técnico Preliminar, declaração de disponibilidade orçamentaria, declaração de adequação orçamentaria e financeira.

Relata-se o edital retificado e seus anexos em 28/08/2024, conforme parecer jurídico nº 192/2024/PMO com informações consoante os termos da Atas de Sessão, verificou-se que foram declaradas **“Fracassadas”**, por duas vezes o certame licitatório objeto da concorrência publica nº 013/2021, pela **“ausência de propostas que atendessem aos requisitos do ato convocatório**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, seguindo se a sua homologação, em face da **“ausência de propostas alinhadas aos requisitos do ato convocatório”**.

Subsequente análise, parecer jurídico nº 199/2024/PMO, os autos foram enviados a esta Procuradoria Jurídica, para avaliar a possibilidade em dar seguimento a contratação, mediante dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso III, alínea da lei federal nº 14.133/2021, mantendo-se as mesmas condições do Edital da Concorrência Pública nº 013/2024, conforme despacho da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

agente de contratação. Anote-se desde já, que este opinativo tem como escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da contratação direta almejadas, consoante prevê o inciso III, do artigo 72 da lei nº 14.133/2021. Com efeito a CRFB/1998 admite a possibilidade de existirem casos previstos na lei em que a licitação deixar de ser realizada, autoridade a Administração Pública a celebrar de forma discricionário, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A contratação direta ora em análise tem como fundamento o que dispõe o artigo 75, inciso III, alínea "a" da lei federal nº 14.133/2021, com a seguinte dicção. De fato, observa-se que o certame licitatório objeto da Concorrência Pública nº 013/2024 foi declarado "Fracassado", tendo em vista a ausência de proposta que atendessem aos requisitos do ato convocatório nos termos da lei nº 14.133/2021. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais esta Assessoria Jurídica "Opina favoravelmente a viabilidade legal, mediante o procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea "a" da lei federal nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021.

E o Breve Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75, II da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 75, II que assim dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Dispõe o Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022, conforme o inciso II do artigo 75 da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que atualizou os valores estabelecidos acima que o valor limite para contratação por dispensa de licitação de R\$ 50.000 (Cinquenta Mil Reais) passará para R\$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, buscou-se garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CONCLUSÃO:**

Em conformidade a referência a todas as fases de processo licitatório, com base nas informações prestadas de dispensa de licitação, esta unidade de controle interno, manifesta-se **“favorável”** pela legalidade do processo administrativo em análise, pela possibilidade da contratação até sua publicação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA, 01 de Outubro de 2024.

**Patrícia Mara Moda Tourão**  
Coordenadora Controle Interno  
Decreto nº613/2021